

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
APRESENTADA
PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

01.09.2010/31.08.2011

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL.....	4
CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL.....	4
CLÁUSULA TERCEIRA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.....	4
CLÁUSULA QUARTA – SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO.....	5
CLÁUSULA QUINTA – RECUPERAÇÃO DE PERDAS.....	5
CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS.....	5
CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO.....	5
CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE.....	6
CLÁUSULA NONA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.....	6
CLÁUSULA 10 – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA.....	6
CLÁUSULA 11 – GRATIFICAÇÃO DO COMPENSADOR DE CHEQUES.....	6
CLÁUSULA 12 – SALÁRIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.....	6
CLÁUSULA 13 – SALÁRIO CESTA-ALIMENTAÇÃO.....	6
CLÁUSULA 14 – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.....	6
CLÁUSULA 15 – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO CESTA-ALIMENTAÇÃO.....	7
CLÁUSULA 16 – AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ.....	7
CLÁUSULA 17 – AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS.....	7
CLÁUSULA 18 – AUXÍLIO FUNERAL.....	8
CLÁUSULA 19 – AUXÍLIO EDUCAÇÃO.....	8
CLÁUSULA 20 – AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO.....	8
CLÁUSULA 21 – VALE-TRANSPORTE.....	8
CLÁUSULA 22 – DESPESAS COM TRANSPORTE.....	9
CLÁUSULA 23 – ISENÇÃO DE ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO.....	9
CLÁUSULA 24 – JUROS DO CHEQUE ESPECIAL.....	9
CLÁUSULA 25 – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE.....	9
CLÁUSULA 26 – AUSÊNCIAS PERMITIDAS.....	10
CLÁUSULA 27 – ESCALA DE FÉRIAS/LICENÇA PRÊMIO.....	11
CLÁUSULA 28 – PARCELAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS.....	11
CLÁUSULA 29 – JORNADA DE TRABALHO.....	11
CLÁUSULA 30 – LICENÇA ADOÇÃO/LICENÇA PATERNIDADE.....	12
CLÁUSULA 31 – LICENÇA MATERNIDADE.....	12
CLÁUSULA 32 – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO.....	13
CLÁUSULA 33 – OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO.....	14
CLÁUSULA 34 – INDENIZAÇÃO POR ASSALTO/SINISTRO.....	14
CLÁUSULA 35 – MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO.....	14
CLÁUSULA 36 – UNIFORME.....	14
CLÁUSULA 37 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAUDE – SAÚDE CAIXA.....	15
CLÁUSULA 38 – AUXÍLIO-DOENÇA.....	17
CLÁUSULA 39 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO.....	18
CLÁUSULA 40 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO E SEQUESTRO.....	18
CLÁUSULA 41 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.....	19
CLÁUSULA 42 – TRABALHO DA GESTANTE.....	19
CLÁUSULA 43 – CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.....	19
CLÁUSULA 44 – POLÍTICA SOBRE AIDS.....	20
CLÁUSULA 45 – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO.....	20
CLÁUSULA 46 – INTERVALO PARA DESCANSO.....	20
CLÁUSULA 47 – COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO.....	20
CLÁUSULA 48 – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.....	20
CLÁUSULA 49 – DESCONTO ASSISTENCIAL.....	21
CLÁUSULA 50 – DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL.....	22
CLÁUSULA 51 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.....	22
CLÁUSULA 52 – DELEGADOS SINDICAIS.....	23
CLÁUSULA 53 – QUADRO DE AVISOS.....	23
CLÁUSULA 54 – UTILIZAÇÃO DE MALOTE.....	23
CLÁUSULA 55 – REUNIÕES.....	23
CLÁUSULA 56 – SINDICALIZAÇÃO.....	24
CLÁUSULA 57 – CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS.....	24
CLÁUSULA 58 – PORTAL NA UNIVERSIDADE CAIXA PARA DIRIGENTES SINDICAIS.....	24
CLÁUSULA 59 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.....	25
CLÁUSULA 60 – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE.....	25

CLÁUSULA 61 – COMITÊS REGIONAIS DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO TRABALHO.....	25
CLÁUSULA 62 – ISONOMIA.....	25
CLÁUSULA 63 – CARREIRAS PROFISSIONAIS.....	25
CLÁUSULA 64 – AVALIADOR DE PENHOR.....	25
CLÁUSULA 65 – REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	25
CLÁUSULA 66 – REVISÃO DE CLÁUSULAS.....	26
CLÁUSULA 67 – PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.....	26
CLÁUSULA 68 – ADICIONAL DE FRONTEIRA.....	26
CLÁUSULA 69 – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES.....	26
CLÁUSULA 70 – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO.....	26
CLÁUSULA 71 – EQUIDADE DE GÊNERO.....	26
CLÁUSULA 72 – VIGÊNCIA.....	26
PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS.....	27
REGIMENTO INTERNO CONSELHO CONSULTIVO SAUDE CAIXA.....	28
REGULAMENTO DE DELEGADO SINDICAL.....	31
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE USUÁRIOS – SAÚDE CAIXA.....	33

**MINUTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

01.09.2010 / 31.08.2011

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC - 2010/2011

Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011, de âmbito nacional, que celebram, de um lado, como empregadora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA e, de outro, como representante dos empregados, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A CAIXA reajustará em 11,00% (onze por cento), a partir de 1º de setembro de 2010, as rubricas de Salário-Padrão, de Cargos em Comissão e CTVA, com reflexo nas correspondentes vantagens pessoais, de Gratificação de Cargo em comissão e os valores da Tabela de Piso Salarial de Mercado dos seus empregados.

Parágrafo primeiro

Os reajustes definidos nesta cláusula serão aplicados sobre os valores praticados em agosto 2010.

Parágrafo segundo

Fica assegurado a todos integrantes das Carreiras Profissionais, como garantia salarial mínima, a nova Tabela apresentada em 1º de junho de 2010, valor correspondente ao Cargo Comissionado de Gerente Geral, acrescido do reajuste concedido à categoria preponderante no Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL

Durante a vigência do presente Acordo a Caixa respeitará o piso salarial de R\$ 2.157,88 (dois mil cento cinqüenta e sete e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A CAIXA efetuará o pagamento do adiantamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, previsto no Decreto nº 57.155/65, aos seus empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro, cujo valor máximo corresponderá à metade da remuneração-base daquele mês, salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião das férias.

Parágrafo Único

Na folha de pagamento de novembro, quando do pagamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, será descontado o adiantamento efetuado pelo seu valor nominal.

CLÁUSULA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Durante a vigência deste Acordo, ao empregado que for designado para exercer a função de outro, será garantido salário igual ao do empregado da função substituída, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – RECUPERAÇÃO DE PERDAS

A CAIXA incorporará aos salários e demais verbas de natureza salarial, a partir de 1o. de setembro de 2010, o resíduo inflacionário da variação do INPC a partir de setembro de 1994.

Parágrafo Único

Do índice apurado e segundo negociação entre a CAIXA e a CONTEC, este incrementará anualmente parte daquele índice nos salários e nas demais verbas de natureza salarial de seus empregados, todo dia primeiro de setembro de cada ano, até que seja reposto todo o resíduo inflacionário.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho dos empregados da CAIXA poderá ser prorrogada, excepcionalmente, observado o limite legal, e em face da necessidade de serviço, assegurando-se o pagamento, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro

As horas extraordinárias realizadas serão pagas até o fechamento do Ponto Eletrônico do mês subsequente ao da prestação das horas extraordinárias, de acordo com o cronograma mensal divulgado pela Superintendência Nacional de Administração de Pessoas – SUAPE.

Parágrafo Segundo

As horas extraordinárias serão efetivamente registradas e os dados funcionais serão disponibilizados aos empregados por meio do Sistema de Ponto Eletrônico – SIPON.

Parágrafo Terceiro

Os valores do pagamento das horas extraordinárias deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado, considerados os sábados, domingos e feriados, décimo terceiro salário e férias, inclusive nas indenizações rescisórias dessas parcelas.

Parágrafo Quarto

- As horas extraordinárias trabalhadas e não pagas até o dia 30 (trinta) do mês subsequente serão devidas com acréscimo de 200% (duzentos por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO

A CAIXA pagará adicional noturno ao empregado que tenha seu horário de trabalho compreendido, integral ou parcialmente, entre as 22h de um dia e 7h do dia seguinte, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado na data da realização do trabalho noturno, considerando os valores da tabela salarial vigente no mês do pagamento.

Parágrafo Único

Para efeito de pagamento, será considerado como horário noturno todo o período de trabalho quando a jornada iniciar-se entre 22h e 2h30min.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

A CAIXA efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade, sempre que na prestação de serviços se verificar o seu enquadramento nas atividades ou operações insalubres ou perigosas.

Parágrafo Único

O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco ou perigo. para o calculo será utilizada a remuneração base do empregado.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da Gratificação de Função, não será inferior a 100% (cem por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA 10ª - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado, aos empregados que exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, a função de Caixa, bem como aos empregados lotados nas retaguardas dos pontos de venda que atuem na abertura/autenticação de malotes, o direito à percepção de Gratificação de Caixa, no valor mínimo de R\$ 1.062,27 (hum mil, sessenta e dois reais, vinte e sete centavos).

CLÁUSULA 11ª - GRATIFICAÇÃO DO COMPENSADOR DE CHEQUES

A CAIXA pagará, a título de gratificação de compensador de cheques, a importância mensal de R\$ 104,86 (cento e quatro reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA 12ª - SALÁRIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A CAIXA concederá salário refeição/ alimentação aos seus empregados no valor mensal de R\$ 562,10 (Quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos).

Parágrafo Primeiro

O salário refeição/alimentação será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

Parágrafo Segundo

O pagamento do salário refeição/alimentação será efetivado no primeiro dia útil anterior ao dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA 13ª - SALÁRIO CESTA-ALIMENTAÇÃO

A CAIXA concederá Salário Cesta-Alimentação exclusivamente aos seus empregados, no valor mensal de R\$ 321,19 (trezentos e vinte e um reais e dezenove centavos), junto com a entrega do Salário Refeição previsto neste acordo, observadas as mesmas condições estabelecidas na respectiva cláusula.

CLAUSULA 14ª - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A CAIXA concederá, até o dia 30 do mês de novembro de 2010, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no exercício de suas atividades, o Décimo Terceiro Salário Alimentação/Refeição, no valor de R\$ 562,10 (Quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos), ressalvadas condições mais vantajosas.

Parágrafo Único

O décimo terceiro salário refeição/alimentação desta cláusula será estendido aos que vierem a se aposentar.

CLÁUSULA 15ª - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO CESTA-ALIMENTAÇÃO

A CAIXA concederá, até o dia 30 do mês de novembro de 2010, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no exercício de suas atividades, o Décimo Terceiro Salário Cesta-Alimentação, no valor de R\$ 321,19 (trezentos e vinte e um reais e dezenove centavos).

Parágrafo Único

O Décimo Terceiro Salário Cesta Alimentação desta cláusula será estendido aos que vierem a se aposentar.

CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO-CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

A CAIXA concederá Auxílio-Creche/Auxílio Babá aos seus empregados no valor mensal de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais), por filho de qualquer condição, desde o nascimento até a idade de 83 (oitenta e três meses) para custeio de despesas com assistência em creches de livre escolha ou de babá, de conformidade com o Programa de Assistência à Infância – PAI.

Parágrafo Primeiro

A concessão do benefício atenderá ao disposto no inciso IV parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo Segundo

O benefício será concedido em função do filho, vedada a acumulação de vantagens em relação ao mesmo dependente, no caso de ambos os pais serem empregados da CAIXA.

Parágrafo Terceiro

O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Quarto

O pagamento do benefício será efetivado na mesma data determinada para o pagamento da remuneração mensal dos empregados.

CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

A CAIXA estenderá o mesmo tratamento previsto na cláusula anterior aos empregados que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro

Além do auxílio de que trata o caput desta cláusula, a CAIXA reembolsará as despesas com tratamentos complementares que não tenham cobertura pelo Saúde CAIXA e que sejam necessárias, comprovadas por documentos médicos. Este reembolso será pago na data da entrega dos comprovantes de despesas, pelos empregados ou por responsáveis legais. Fica garantida pela CAIXA a assistência aos empregados

responsáveis legais dos excepcionais ou deficientes físicos, através de profissionais da área, para dar suporte psicológico e apoio, sempre que necessários;

Parágrafo Segundo

A CAIXA garantirá a liberação do ponto dos empregados dirigentes de associações de apoio aos excepcionais ou deficientes físicos e/ou portadores de necessidades especiais que exijam cuidados permanentes, durante o período de participação em Cursos, Seminários, Congressos, Conferências e Similares relacionados à atividade.

CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO-FUNERAL

A CAIXA concederá o auxílio-funeral, em caso de falecimento de empregado, sendo o seu valor correspondente a 2 (duas) vezes a remuneração-base do empregado, à época do evento.

CLÁUSULA 19ª - AUXILIO EDUCAÇÃO

A CAIXA pagará aos seus empregados o valor equivalente a R\$ 510,00 por filho de qualquer condição, com idade entre 84 (oitenta e quatro) a 180 (cento e oitenta) meses para custeio de despesas com educação.

Parágrafo Primeiro

O benefício não terá caráter remuneratório.

Parágrafo Segundo

O pagamento será efetivado na mesma data determinada para o pagamento da remuneração mensal dos empregados.

CLÁUSULA 20ª - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

A CAIXA pagará a importância de R\$ 64,62 (sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), por mês efetivamente trabalhado, a título de ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, a seus empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

Parágrafo Primeiro

A Ajuda para Deslocamento Noturno tem caráter indenizatório e não integra o salário dos que a percebem.

Parágrafo Segundo

A Ajuda para Deslocamento Noturno é cumulativa ao benefício do Vale Transporte.

Parágrafo Terceiro

O ressarcimento será efetuado mediante requerimento e comprovação da utilização pelo beneficiário.

CLÁUSULA 21ª – VALE-TRANSPORTE

Os bancos pagarão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo Primeiro

O valor da participação da CAIXA nos gastos de deslocamento do empregado será integral.

Parágrafo Segundo

O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou por delegação deste, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços eletivos e os especiais.

Parágrafo Terceiro

O transporte coletivo público urbano é caracterizado por veículo com 2 (duas) portas, banco/assento baixo e controle de passageiros por meio de roletas, dentro ou fora do veículo.

Parágrafo Quarto

Nas localidades em que o transporte rodoviário intermunicipal convencional for o único meio de locomoção entre o município de residência e trabalho do empregado e cuja distância do trecho não seja superior a 100 km, será considerado como característica de urbano para os fins de concessão deste benefício.

Parágrafo Quinto

A comprovação de que o transporte referido no parágrafo anterior é o único meio de locomoção entre os municípios dependerá de declaração de órgão público competente para esse fim.

CLÁUSULA 22ª - DESPESAS COM TRANSPORTE

A Caixa concederá a todos os empregados que necessitarem, transporte adequado para prestação de serviços de interesse da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 23ª - ISENÇÃO DE ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO

A CAIXA isentará seus empregados do pagamento da anuidade dos cartões CAIXA durante o período de 01.09.2010 a 31.08.2011.

CLÁUSULA 24ª - JUROS DO CHEQUE ESPECIAL

A CAIXA enquadrará os seus empregados, aposentados e pensionistas, no Programa de relacionamento para a redução dos juros do cheque especial, com a inclusão na faixa 6.

Parágrafo Único

A pontuação para enquadramento na tabela de faixas de taxas flexibilizadas poderá ser melhorada, em função da reciprocidade do empregado como cliente CAIXA.

CLÁUSULA 25ª - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante à apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.

- b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 26ª - AUSÊNCIAS PERMITIDAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, mediante requerimento pessoal à chefia imediata, por motivo de:

- a) casamento, de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento;
- b) licença-paternidade pelo nascimento de filho, de 10 (dez) dias consecutivos ou não, inclusive o de registro, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do evento;
- c) falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, tutelados, irmãos, avós, bisavós, netos, bisnetos ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente na CAIXA ou no órgão de previdência oficial e companheiro(a), de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito;
- d) falecimento de sogros, genros e noras, , de 06 (seis) dias consecutivos a contar do óbito;
- e) falecimento de cunhados, tios e sobrinhos, de 1 (um) dia;
- f) falecimento de filhos e tutelados do cônjuge ou companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, inscrito na CAIXA ou no INSS, de 4 dias úteis consecutivos;
- g) falecimento de avós, pais, netos, genros e noras do cônjuge ou companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, inscrito na CAIXA ou no INSS, de 6 (seis) dias corridos;
- h) falecimento de irmãos, cunhados, tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, inscrito na CAIXA ou no INSS, de 1 (um) dia;
- i) doação de sangue, por 1 (um) dia a cada doação;
- j) alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias consecutivos ou não;
- k) depoimento em inquérito policial ou judicial;
- l) comparecimento a Juízo;
- m) convocação para júri, funções da Justiça Eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente obrigatórios;
- n) participação em reuniões, encontros, conferências, seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato do empregado, e que não implique em custos para a Empresa;
- o) prestação de exame vestibular, nos dias de prova, mediante comunicação escrita à chefia imediata, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- p) nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino;
- q) Até 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após;
- r) Um dia por ano para internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge ou companheiro(a), filho, pai ou mãe;
- s) O empregado que for convocado para integrar Seleção Brasileira de esporte ou equipe esportiva da FENAE tem a ausência abonada, na quantidade de dias necessária à realização do evento;
- t) ausência permitida para tratar de interesse particular – APIP, de até 5 (cinco) dias ao ano, adquiridos em 1º de janeiro de cada ano, assegurando o pagamento de indenização em valor equivalente as APIP's adquiridas e proporcionais nos casos

de aposentadorias, falecimentos e rescisões, a pedido do empregado e sem justa causa.

Parágrafo Primeiro

Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado tiver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito, iniciar-se-á contagem do período de afastamento no primeiro dia subsequente ao evento.

Parágrafo Segundo

Nos casos de admissão, o empregado fará jus ao benefício previsto na letra "ts" proporcional aos meses trabalhados, conforme definido em normativo.

Parágrafo Terceiro

No que couber, as ausências definidas no caput serão concedidas ao companheiro(a) de mesmo sexo.

Parágrafo Quarto

Para efeito desta cláusula, sábado não será considerado dia útil.

CLÁUSULA 27ª - ESCALA DE FÉRIAS / LICENÇA-PRÊMIO

A escala de férias e de licença-prêmio será elaborada pela chefia, com a participação dos empregados de cada unidade.

Parágrafo Primeiro

O empregado com menos de um ano de serviço que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus à indenização por férias proporcionais de 1/12 para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a 14 dias.

Parágrafo Segundo

O gozo das férias em dois períodos será permitido aos empregados, em caráter excepcional e no interesse do serviço, independentemente da idade do empregado, bem como a conversão de 1/3 em pecúnia, exigindo em ambas situações, requerimento específico no caso de ter o interessado mais de 50 anos.

CLÁUSULA 28ª - PARCELAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A CAIXA efetuará a todos os empregados o adiantamento por ocasião do gozo das férias regulamentares, sendo sua devolução em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao do crédito do adiantamento.

CLÁUSULA 29ª - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados da CAIXA será de 6 (seis) horas diárias contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, conforme o artigo 224 e ressalvados seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Primeiro

Ficará assegurado ao empregado, diariamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, que estará incluso na jornada de trabalho normal, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese.

Parágrafo Segundo

A Caixa manterá registro e controle da jornada de trabalho normal e extraordinária de todos os empregados, independente de sua função, por meio do sistema de ponto eletrônico.

Parágrafo Terceiro

O SIPON será adequado de forma a impossibilitar os empregados a utilização de qualquer sistema da Caixa, antes e após os registros de entrada e saída de pessoal; não sendo permitida ainda a utilização simultânea de sistemas com a mesma senha.

CLÁUSULA 30ª – LICENÇA ADOÇÃO / LICENÇA PATERNIDADE

No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 8 (oito) anos de idade, a CAIXA concederá licença remunerada ao (à) empregado(a), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro

Nesse caso, havendo adoção, a CAIXA concederá ao (à) seu(sua) empregado(a), licença paternidade de 10 (dez) dias, consecutivos ou não, no período de 180 (cento e oitenta) dias após efetivada a adoção.

Parágrafo Segundo

Para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

Parágrafo Terceiro

Durante os dias de gozo da licença-adoção o (a) empregado (a) não pode exercer qualquer atividade remunerada e a criança não pode ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Quarto

No caso de relação estável com companheiro(a) do mesmo sexo, sendo ambos(as) empregados(as) da CAIXA, exclusivamente um(a) terá direito ao período de licença, podendo o(a) outro(a) usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença paternidade.

Parágrafo Quinto

No caso de adoção de mais de uma criança, simultaneamente, o período das licenças adoção e paternidade permanece inalterado.

CLAUSULA 31ª – LICENÇA-MATERNIDADE

A CAIXA concederá à empregada a prorrogação de 60 (sessenta) dias na licença-maternidade totalizando 180 (cento e oitenta) dias, contemplando entre eles os 30 dias da licença aleitamento.

Parágrafo Primeiro

A prorrogação da licença-maternidade poderá ser solicitada pela empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo Segundo

A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sendo que o descumprimento destas condições implicará em perda do direito à prorrogação.

Parágrafo Terceiro

Caso o benefício da prorrogação da licença-maternidade, previsto nos termos da lei 11.770/2008 e contemplado no caput desta cláusula, for revogado por ato do Poder Público, a CAIXA adequará a licença-maternidade das empregadas para 120 (cento e vinte) dias, mais 30 (trinta) dias para licença aleitamento.

CLÁUSULA 32ª - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Zoarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) doença: Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) acidente: Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- e) pré-aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a CAIXA;
- f) pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a CAIXA;
- g) pré-aposentadoria: Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a CAIXA;
- h) pai: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à CAIXA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;
- i) gestante/aborto: À gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, em caso de aborto não criminoso comprovado por atestado médico, a partir da data do evento;
- j) adotantes: aos empregados e empregadas, desde a adoção comprovada, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença adoção.

Parágrafo Primeiro

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

- I - aos compreendidos na alínea “e”, “f” e “g”, a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pela CAIXA, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a CAIXA os exigir.
- II - aos abrangidos pelas alíneas "e", "f" e “g” a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após o preenchimento dos requisitos mínimos fixados pela Previdência Social, para a aquisição do direito à aposentadoria proporcional ou integral, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela CAIXA, de sua gravidez, a gestante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estável suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA 33ª - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

A CAIXA concederá aos empregados que solicitarem por escrito, a qualquer tempo, o direito de opção ou reopção pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com retroatividade, na forma seguinte:

- a) à data de admissão, para os empregados admitidos após a implantação do regime celetista;
- b) à data de filiação ao regime celetista, para admitidos antes da implantação desse regime.

CLÁUSULA 34ª - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO / SINISTRO

A CAIXA pagará ao beneficiário uma indenização no valor de R\$ 118.434,81 (cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos) no caso de morte ou invalidez permanente de empregado ou seu dependente legal, em consequência de:

- a) assalto intentado em unidade da CAIXA ou contra empregado conduzindo valores em serviço;
- b) ocorrência de sinistro em viagem a serviço da CAIXA;
- c) assalto intentado contra a CAIXA, inclusive seqüestro, em que seja vítima empregado ou seu dependente legal.

CLÁUSULA 35ª - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

Os empregados não serão responsáveis pelas multas e/ou encargos cobrados da CAIXA, em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e/ou encaminhamento de documentos liquidáveis através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA 36ª – UNIFORME

A CAIXA fornecerá, anualmente, a cada empregado, no mínimo 2 (dois) uniformes, quando seu uso for obrigatório.

CLÁUSULAS DE SAÚDE

CLÁUSULA 37ª – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – SAÚDE CAIXA

A CAIXA assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e medicina alternativa reconhecidos pelo Ministério da Saúde, aos seus empregados e respectivos dependentes, com participação contributiva mensal dos empregados e da CAIXA nos limites e forma estabelecidos nesta cláusula, constantes dos manuais normativos da Caixa.

Parágrafo Primeiro

Fica garantido ao empregado que se aposentou ou que venha a se aposentar pela previdência oficial, ambos em efetivo exercício na CAIXA e respectivos dependentes, o direito à manutenção do benefício Saúde CAIXA.

Parágrafo Segundo

É fixada a participação de custeio do Saúde CAIXA entre a CAIXA e os titulares do Programa respectivamente em 70% e 30% das despesas assistenciais.

Parágrafo Terceiro

A CAIXA contribuirá mensalmente para o custeio do Saúde CAIXA com 70% das despesas assistenciais, que serão calculadas preliminarmente com base no exercício anterior, sendo este valor ajustado ao final de cada exercício.

Parágrafo Quarto

Ao final de cada exercício será efetuado o ajuste sobre a diferença entre os 3,5% das despesas de pessoal, incluído os encargos sociais, e os 70% sobre as despesas assistenciais realizadas durante o ano.

Parágrafo Quinto

A remuneração base do titular empregado para o cálculo da contribuição é a definida no MN RH 115 e para o titular aposentado e desligado da CAIXA ou o beneficiário de pensão é a soma do benefício previdenciário do INSS com o benefício do fundo de previdência privada.

Parágrafo Sexto

O titular do Saúde CAIXA e o beneficiário de pensão contribuirão com mensalidade no valor de 2% da remuneração base, para o custeio do Saúde CAIXA, com vistas à cobertura do grupo familiar, assim entendido o titular e dependentes diretos (cônjuge, companheiro (a), companheiro (a) de mesmo sexo, filhos e enteados até 20 anos 11 meses e 30 dias.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese de titulares casados, companheiros (as) inclusive de mesmo sexo, ambos empregados da CAIXA, com o respectivo registro no Sistema de Recursos Humanos – SISRH, ficará garantido o pagamento de mensalidade única para o grupo familiar, assim entendido os titulares e dependentes diretos, por opção do participante.

Parágrafo Oitavo

Na hipótese de dependente indireto, o titular contribuirá com mensalidade adicional para custeio do Programa no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) para cada dependente indireto.

Parágrafo Nono

Além das mensalidades previstas nos Parágrafos Sexto e Oitavo, o titular não participará com percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor das despesas com a utilização do Saúde CAIXA.

Parágrafo Décimo

Em Novembro de cada ano civil, será promovido cálculo atuarial para fins de acompanhamento do programa e identificação da necessidade de reajuste dos valores das mensalidades previstas nos Parágrafos Sexto e Oitavo, bem como do limite de co-participação, previsto no Parágrafo Nono, passando os novos valores, se necessário, a vigorar a partir de 1º de Janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Décimo Primeiro

Ao final de cada exercício, e havendo desequilíbrio na proporção estabelecida para o custeio das despesas assistenciais, de 70% e 30%, pela CAIXA e pelos titulares respectivamente, será realizado o ajuste necessário:

- a) caso haja saldo superavitário, ao final de cada exercício, este saldo será acrescido à reserva técnica e após três exercícios de superávit, o saldo será revertido em benefícios para o plano e para o formato de custeio.
- b) caso haja saldo deficitário, ao final de cada exercício, deverá haver o ajuste necessário da participação da CAIXA e dos titulares, respeitando-se sempre a proporção de 70% e 30%, respectivamente, ao longo do exercício seguinte.

Parágrafo Décimo Segundo

Os valores de contribuições destinadas ao custeio do Saúde CAIXA e os valores de participações dos titulares de que tratam os Parágrafos Sexto, Oitavo e Nono, serão utilizados para o pagamento das despesas relativas às coberturas do Saúde CAIXA, devendo ser constituído fundo contábil para esse fim, mantendo-se reserva de contingência de 5% (cinco por cento) dos valores de contribuições da CAIXA e dos participantes. Os saldos do fundo contábil do Saúde CAIXA serão remunerados pela CAIXA com base na taxa SELIC.

Parágrafo Décimo Terceiro

A CAIXA ficará responsável pela gestão e operação do Saúde CAIXA, sem qualquer custo adicional para o Programa.

Parágrafo Décimo Quarto

A CAIXA desenvolverá, com recursos próprios, campanhas objetivando zelar e promover a saúde do conjunto de seus empregados, inclusive, EXAMES MÉDICOS PREVENTIVOS / VACINAÇÃO, incluindo-se a vacinação contra a gripe comum, H1N1 e novas pandemias de todos empregados e seus dependentes, no mês de fevereiro custeados pela Caixa.

Parágrafo Décimo Quinto

O Conselho Consultivo é constituído por representantes da CAIXA, que serão indicados pela Vice Presidência de Gestão de Pessoas - VIPES, e representantes dos titulares do Saúde CAIXA, que serão eleitos, cujo Regimento Interno é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho – Anexo I.

Parágrafo Décimo Sexto

A Caixa realizará pesquisa sobre a qualidade de atendimento e satisfação dos usuários do Saúde Caixa, cujos parâmetros serão discutidos com as entidades representativas dos empregados, as quais também terão acesso aos resultados apurados.

CLÁUSULA 38ª - AUXÍLIO-DOENÇA

A CAIXA suplementará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na razão do valor representado pela diferença entre a remuneração base do empregado e o valor do benefício pago pelo INSS, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

Parágrafo Primeiro

O empregado que ainda não faça jus ao auxílio-doença no que se refere ao período de carência de 12 (doze) contribuições mensais e quando a doença que motivar o afastamento não estiver relacionada entre as que são remuneradas pelo INSS, em situação idêntica, a CAIXA pagará a remuneração-base ao empregado até que seja atingido o período de contribuição necessário, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

Parágrafo Segundo

Caso o empregado exerça função de confiança ou cargo em comissão, ser-lhe-á assegurado, na suplementação, o valor referente à função de confiança ou cargo em comissão e CTVA, nas seguintes situações:

- a) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de auxílio-doença;
- b) pelo período de 02 (dois) anos, no caso de auxílio-doença decorrente de: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Pagét, síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, hepatopatia grave, contaminação por radiação, moléstia contagiosa, de que resulte segregação compulsória, determinada pela autoridade médica competente ou imposição legal, e outras moléstias graves, com base nas conclusões da medicina especializada;
- c) pelo período do afastamento, no caso de acidente do trabalho;
- d) por 180 (cento e oitenta) dias além do prazo previsto nas alíneas a e b, nos casos em que o empregado estiver com indicativo de aposentadoria por invalidez pelo perito do INSS.

Parágrafo Terceiro

Quando no valor da remuneração-base do empregado estiver incluído valor de cargo em comissão/função de confiança assegurado, a suplementação contemplará este valor exclusivamente pelo prazo do seguro a que o empregado faria jus caso não estivesse em licença médica/acidente de trabalho.

Parágrafo Quarto

A CAIXA suplementará o Abono Anual pago pelo INSS no valor correspondente à diferença entre a Gratificação de Natal devida ao empregado, caso este não tivesse gozado licença para tratamento de saúde e/ou por acidente do trabalho, e a soma do Abono Anual pago pelo INSS.

Parágrafo Quinto

A CAIXA não considerará os períodos de gozo de licença para tratamento de saúde no cálculo do valor da Gratificação de Natal, quando o empregado não fizer jus ao Abono

Anual do INSS, em razão do período do auxílio-doença não atender as condições do órgão previdenciário.

Parágrafo Sexto

Os pagamentos da suplementação do auxílio-doença e da suplementação do Abono Anual serão efetuados nas mesmas datas determinadas para os pagamentos de remuneração mensal e Gratificação de Natal, respectivamente, quando o benefício for pago por meio do convênio CAIXA/INSS.

Parágrafo Sétimo

No caso de concessão retroativa de aposentadoria por invalidez serão estornados os pagamentos indevidos do benefício INSS pago em folha, da suplementação do auxílio-doença/acidente de trabalho e do abono anual/suplementação do abono anual referentes ao período posterior ao início do benefício.

Parágrafo Oitavo

Caso o empregado perceba benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e por idade junto ao INSS, a CAIXA assegurará o pagamento do valor integral do benefício previsto nesta cláusula pelo período máximo de 12 (doze) meses, a cada período ininterrupto de licença médica, ou pelo período do afastamento nos casos de acidente de trabalho.

CLÁUSULA 39ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CAIXA arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, quando por ela mantido, em favor do empregado, no período em que estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, durante a vigência deste Acordo e desde que não esteja percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula anterior.

CLÁUSULA 40ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO E SEQUESTRO

No caso de assalto a qualquer local de trabalho, ou seqüestro, consumados ou não, os empregados presentes receberão o atendimento médico, psicológico e jurídico necessários, custeados pela CAIXA, logo após o ocorrido, devendo a CIPA e o Sindicato da Categoria da respectiva base territorial serem comunicados imediatamente dos fatos.

Parágrafo Primeiro

Após avaliação médica, os empregados, se necessário, deverão ser afastados imediatamente, sem prejuízo do salário.

Parágrafo Segundo

Serão preenchidas CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho para os empregados que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico.

Parágrafo Terceiro

Em caso de ocorrência de assalto, ou seqüestro, a Unidade em que ocorreu o fato deverá ser fechada no dia, devendo ser feitas as devidas comunicações à área de segurança da CAIXA para que sejam levadas a efeito as providências pertinentes.

Parágrafo Quarto

A CAIXA custeará assistência médica e psicológica a empregados e seus dependentes vítimas de assalto ou seqüestro que atinja ou vise atingir o patrimônio da empresa.

CLÁUSULA 41ª - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A CAIXA considerará como de efetivo exercício os primeiros 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde do empregado, para quaisquer efeitos contratuais.

CLÁUSULA 42ª - TRABALHO DA GESTANTE

A CAIXA comprometer-se-á a remanejar a empregada gestante de seu local de trabalho/atividade, sempre que exigido em laudo médico, sem prejuízo salarial.

Parágrafo Primeiro

O remanejamento será cancelado quando a empregada retornar da licença maternidade.

Parágrafo Segundo

A empregada poderá permanecer na unidade para onde foi remanejada, se for do seu interesse; nesse caso, não será garantida a função de confiança/cargo em comissão que eventualmente ocupe.

Parágrafo Terceiro

A CAIXA assegurará às empregadas mães, inclusive adotivas, com filhos em idade inferior a seis meses, dois descansos especiais diários de meia hora cada um, para amamentar o filho, facultada à beneficiária a opção pela redução única da jornada de trabalho em uma hora.

Parágrafo Quarto

Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a inamovibilidade da empregada gestante.

Parágrafo Quinto

A Caixa estenderá a empregada contratada durante o período relativo a licença maternidade, todas as garantias dessa cláusula.

CLÁUSULA 43ª - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As CIPA serão constituídas exclusivamente por membros eleitos pelos empregados, de acordo com a NR 5, sob a presidência de empregado indicado pela CAIXA, dentre os eleitos.

Parágrafo Primeiro

As eleições serão organizadas e controladas pela CAIXA, com a participação das entidades sindicais, sendo comunicadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

Parágrafo Segundo

As entidades sindicais interessadas na participação do processo eleitoral de que trata a presente cláusula deverão encaminhar correspondência à CAIXA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

Parágrafo Terceiro

Os representantes de CIPA para as unidades que não possuem CIPA constituída conforme NR 5 também serão eleitos.

Parágrafo Quarto

Todos os membros eleitos previsto na presente cláusula gozarão de estabilidade de emprego e inamovibilidade durante a duração do mandato, nos termos da NR 5.

Parágrafo Quinto

Caso o número de candidatos seja inferior ao mínimo estipulado pelo Quadro I da NR 5, para composição da CIPA, a CAIXA preencherá as vagas remanescentes com empregados por ela indicados.

CLÁUSULA 44ª - POLÍTICA SOBRE AIDS

A CAIXA não exigirá de seus empregados a realização de exames médicos para diagnóstico do vírus da AIDS.

CLÁUSULA 45ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A CAIXA remeterá aos sindicatos profissionais signatários do presente Acordo, mensalmente, cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT referentes às suas respectivas bases territoriais.

CLÁUSULA 46ª - INTERVALO PARA DESCANSO

Todos os empregados que exerçam atividades de entrada de dados, sujeitas a movimentos ou esforços repetitivos dos membros superiores e coluna vertebral farão uma pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) trabalhados, conforme NR17, que deverá ser realizada fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão dessas pausas.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 47ª - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A CAIXA assegurará o afastamento dos empregados, membros da Comissão de Negociação junto à empresa, sem prejuízo da remuneração, dos direitos trabalhistas e das demais vantagens, exceto diárias e passagens.

Parágrafo Primeiro

O afastamento a que se refere o "caput" será dos dias em que houver negociação e ao dia imediatamente anterior e posterior ao evento.

Parágrafo Segundo

Os empregados participantes das negociações coletivas terão garantia de estabilidade durante o período de vigência da portaria de nomeação e de 01 (um) ano após o seu afastamento da Comissão de Negociação.

Parágrafo Terceiro

A Representação dos Empregados comunicará a CAIXA a relação dos membros que compõem a Comissão de Negociação, bem como as eventuais substituições.

CLÁUSULA 48ª - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A quitação passada pelo empregado, com a assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do Art. 477 da CLT, terá eficácia liberatória em relação aos valores expressamente consignados no recibo.

Parágrafo Primeiro

A CAIXA, no caso de homologação de rescisão de contrato de trabalho, recorrerá, preferencialmente, para cumprimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 477 da CLT, à assistência do sindicato.

Parágrafo Segundo

Devendo-se somar os valores da multa rescisória do art. 477 da CLT à multa do acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro

Se excedido o prazo, o banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância correspondente ao dobro à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto

O pagamento das Verbas rescisórias será efetuado exclusivamente através de dinheiro ou cheque administrativo, a ser entregue ao empregado demissionário no ato da homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 49ª - DESCONTO ASSISTENCIAL

A CAIXA promoverá o desconto assistencial nos salários de seus empregados, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula e em conformidade com o aprovado nas assembleias das entidades sindicais, garantindo-se, no mínimo, o valor de R\$ 70,80 (Setenta reais e oitenta centavos), na forma e condições estabelecidas nesta cláusula:

Parágrafo Primeiro

Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao referido desconto junto aos sindicatos, sendo que a CAIXA não efetuará o desconto relativamente aos empregados oponentes.

Parágrafo Segundo

A Caixa irá repassar à Contec os valores relativos ao desconto assistencial após o processamento na folha de pagamento subsequente ao fechamento do ACT 2010/2011.

Parágrafo Terceiro

Os valores serão descontados na folha e repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto a favor da entidade sindical, em conta mantida na CAIXA.

Parágrafo Quarto

Não repassados no prazo estipulado no parágrafo anterior, os valores serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso;
- b) juros de mora de 1% ao mês a partir do trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Quinto

Os valores arrecadados serão distribuídos entre as Entidades Sindicais, da seguinte forma:

- a) 70% para os Sindicatos;
- b) 20% para as Federações; e,

c) 10% para a CONTEC.

CLÁUSULA 50ª - DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL

A CAIXA compromete-se a efetuar o desconto em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, da contribuição referente à mensalidade devida em razão da condição de associado ao sindicato de bancários.

Parágrafo Primeiro

A CAIXA incluirá a rubrica de desconto na folha de pagamento do empregado a partir do mês subsequente ao do recebimento da correspondência emitida pelo sindicato.

Parágrafo Segundo

A exclusão da rubrica referente à mensalidade sindical ocorrerá a partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida pelo empregado, referente ao pedido de suspensão do desconto, devidamente protocolizada junto à entidade sindical.

Parágrafo Terceiro

Os valores descontados serão creditados nas contas dos sindicatos, mantidas na CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA 51ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Ficará assegurada a liberação de até 60 (sessenta) empregados, com ônus para a CAIXA, para exercício de cargo em entidade sindical de bancários, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

Parágrafo Primeiro

A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC deverá solicitar a liberação dos empregados à CAIXA.

Parágrafo Segundo

A liberação será autorizada pela Superintendência Nacional de Responsabilidade Social, Empresarial e Relacionamento com o Empregado – SURSE, devendo o empregado aguardar a decisão em serviço, caso contrário o período de afastamento será considerado licença não remunerada, na forma do disposto no Parágrafo 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Terceiro

Aos empregados liberados nos termos desta cláusula, com tempo igual ou superior a dez anos de efetivo exercício na CAIXA, ficará assegurado, até o seu retorno, no mínimo o valor do Piso de Referência de Mercado e da respectiva Gratificação de Cargo do nível N2.

Parágrafo Quarto

O empregado será dispensado da função de confiança ou cargo em comissão que efetivamente exerça à época da liberação, ficando-lhe assegurada a percepção do respectivo valor até o seu retorno.

Parágrafo Quinto

Durante o período de liberação com ônus para a CAIXA, será de exclusiva responsabilidade do empregado a designação de suas férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto.

Parágrafo Sexto

A liberação de dirigentes sindicais, na forma estabelecida nesta cláusula, somente ocorrerá após a extinção de eventual ação judicial cujo objeto seja o afastamento com ônus para a CAIXA.

CLÁUSULA 52ª – DELEGADOS SINDICAIS

Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada unidade, observada a seguinte proporção:

- a) até 50 empregados 1(um) delegado sindical;
- b) de 51 a 100 empregados 2 (dois) delegados sindicais;
- c) de 101 a 200 empregados 3 (três) delegados sindicais;
- d) de 201 a 300 empregados 4 (quatro) delegados sindicais;
- e) de 301 a 400 empregados 5 (cinco) delegados sindicais;

Parágrafo Primeiro

A CAIXA reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

Parágrafo Segundo

Nas Unidades que funcionem nos turnos diurno e noturno poderá ser eleito delegado sindical por turno.

Parágrafo Terceiro

O Regulamento de delegado sindical é parte integrante do presente Acordo, anexo II.

Parágrafo Quarto

O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos e outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato.

CLÁUSULA 53ª – QUADRO DE AVISOS

A CAIXA assegurará às entidades sindicais o direito de utilização dos quadros de avisos de suas dependências para comunicações oficiais de interesse dos empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo Primeiro

Nas unidades onde exista quadro de avisos restrito aos empregados, somente este deverá ser utilizado pelos dirigentes sindicais.

Parágrafo Segundo

Recebidos os comunicados do sindicato, a Unidade terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a afixação.

CLÁUSULA 54ª – UTILIZAÇÃO DE MALOTE

Será assegurada a livre utilização, pelas entidades sindicais da categoria, dos malotes da empresa, para circulação de suas publicações e comunicados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 55ª – REUNIÕES

Ficam asseguradas reuniões de natureza sindical, no local de trabalho, que serão realizadas em conformidade com as condições estabelecidas em comum acordo entre a Gerência da Unidade e o representante da entidade sindical local.

CLÁUSULA 56ª – SINDICALIZAÇÃO

A CAIXA facilitará às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada doze meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção da Empresa.

CLÁUSULA 57ª – CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

As partes acertam e outorgam a criação de uma Comissão de Representação Paritária, denominada de “Comissão de Gerência Sindical”, integrada por 3 (três) representantes indicados pela CONTEC – Confederação dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito e 3 (três) representantes indicados pela CAIXA para conciliar e decidir com força resolutive as divergências surgidas entre as partes por motivo da aplicação das cláusulas celebradas.

Parágrafo Primeiro

A Comissão Gerencial Sindical considerar-se-á instalada no primeiro dia útil seguinte ao trigésimo dia da assinatura do presente instrumento e funcionará em local de comum firmado, sempre no interesse da parte solicitadora da reunião;

Parágrafo Segundo

O prazo de duração da Comissão Gerencial Sindical é indeterminado, e não tendo ocorrido a substituição dos integrantes, tem-se a prorrogação do múnus dos componentes já designados;

Parágrafo Terceiro

A data limite para que a CONTEC e a CAIXA informem uma à outra os nomes dos 3 (três) representantes parte a parte recairá no dia útil seguinte ao vigésimo quinto dia da celebração do presente instrumento ;

Parágrafo Quarto

A omissão da CONTEC e/ou da CAIXA na indicação tempestiva de todos os seus representantes não impedirá a instalação e poderes da Comissão de Gerência Sindical, que deliberará pela maioria de votos dos representantes regularmente indicados presentes na reunião;

Parágrafo Quinto

O prazo razoável para o procedimento de conciliação pela Comissão de Gerência Sindical será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil subsequente a protocolização do requerimento de uma das partes celebrantes do instrumento coletivo, em face da outra, sob pena de reconhecer-se frustrada a conciliação;

Parágrafo Sexto

A frustração da conciliação supre a exigência do “comum acordo” para a propositura de dissídios coletivos .

CLÁUSULA 58ª – PORTAL NA UNIVERSIDADE CAIXA PARA DIRIGENTES SINDICIAIS

Fica garantido o acesso ao Portal da Universidade Corporativa CAIXA aos empregados liberados para atuação como dirigente sindical CONTEC.

CLÁUSULA 59ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Se descumprida qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 575,00 (Quinhentos e setenta e cinco reais), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA 60ª – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

As relações entre a CAIXA e as entidades sindicais serão especialmente regidas pelos princípios de negociação permanente e boa Fé.

CLÁUSULA 61ª – COMITÊS REGIONAIS DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO TRABALHO

A CAIXA criará Comitês Regionais de Mediação de Conflitos no Trabalho cujo regimento e funcionamento será discutido na Mesa Permanente de Negociação.

CLÁUSULA 62ª – ISONOMIA

A CAIXA promoverá a isonomia de direitos entre os novos e antigos empregados com extensão da licença prêmio, anuênios e VP; normatização das APIP; jornada de trabalho de 6 horas, acesso ao novo plano de cargos e salários e novo plano de carreira (PFG), para os empregados de todas as carreiras, inclusive aqueles empregados que permanecem no plano de benefício da FUNCEF denominado REG/REPLAN.

CLÁUSULA 63ª – CARREIRAS PROFISSIONAIS

A caixa se compromete a atender as reivindicações específicas propostas pelos empregados da Carreiras Profissionais.

CLÁUSULA 64ª – AVALIADORES DE PENHOR

A CAIXA reunirá com a CONTEC durante as negociações coletivas para tratar das reivindicações específicas dos avaliadores de penhor, como: saúde e condições de trabalho, segurança, materiais específicos utilizados pelos mesmos, bem como o mobiliário ergonômico adequados ao trabalho desempenhado pelos avaliadores.

CLÁUSULA 65ª - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

No período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a CAIXA arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º.09.2010, até o limite de R\$ 2.157,88 (dois mil cento cinquenta e sete e oitenta e oito centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional.

Parágrafo Primeiro

O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer à CAIXA a vantagem estabelecida.

Parágrafo Segundo

A Caixa efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

Parágrafo Terceiro

A Caixa poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

Parágrafo Quarto

Os empregados dispensados até 31.08.2010, estão abrangidos pelas condições deste Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010.

CLÁUSULA 66ª - RENOVAÇÃO/REVISÃO DE CLÁUSULAS

Ultrapassada a data-base, até que novo instrumento coletivo de trabalho seja celebrado, todas as cláusulas e vantagens asseguradas no presente instrumento coletivo de trabalho serão mantidas nos termos e condições nele avençadas.

CLÁUSULA 67ª – PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

No prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente acordo, a CAIXA se compromete a discutir com a CONTEC, os critérios do Programa de Avaliação por merecimento, concedendo, no mínimo, um delta para cada empregado elegível.

CLÁUSULA 68ª – ADICIONAL DE FRONTEIRA

A CAIXA pagará aos empregados lotados em agências/postos de serviços localizados em cidades de fronteira do Brasil com outros países, adicional equivalente ao mesmo percentual percebido pelos funcionários públicos federais.

CLÁUSULA 69ª - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Bipartite que desenvolverá propostas de orientação a empregados, gestores e empregadores no sentido de prevenir eventuais distorções que levem a atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Único

O Programa FEBRABAN de Valorização da Diversidade no Setor Bancário e o Programa FEBRABAN de Capacitação Profissional e Inclusão Social de Pessoas com Deficiência do Setor Bancário servirão de premissa para orientação dos bancos na implementação de suas ações, de acordo com as diretrizes e planos de ação definidos ou que vierem a ser definidos no Programa.

CLÁUSULA 70ª – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

A CAIXA assegurará às funcionárias mães, inclusive as adotantes, com filho de idade inferior a 12 (doze) meses, 2 (dois) descansos especiais diários de meia hora cada um, facultado à beneficiária a opção pelo descanso único de 1 (uma) hora.

Parágrafo Único – Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (uma) hora cada filho, facultada a opção pelo descanso único de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA 71ª – EQUIDADE DE GÊNERO

A CAIXA, como aderente ao Programa Pró-equidade de Gênero da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), vinculada à Presidência da República, compromete-se a ampliar as políticas que busquem promover oportunidades iguais e respeito às diferenças.

CLÁUSULA 72ª – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011.

PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A CAIXA pagará a todos os empregados, inclusive aos afastados, a título de PLR - Participação nos Lucros ou Resultados equivalente a 12,00% (doze por cento) do lucro líquido do exercício de 2010, acrescido do percentual de rentabilidade da Caixa, a ser distribuída de forma linear a todos os empregados, garantindo-se, no mínimo, 3 (três) remunerações base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro/2010, acrescido do valor fixo de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a ser pago como segue:

a) antecipação de 50% (cinquenta por cento) da parte variável da PLR - Participação nos Lucros ou Resultados, garantindo o mínimo de uma remuneração e meia (1,5) base, acrescido de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) da parte fixa no mês de setembro de 2010; e,

b) pagamento da segunda parcela até o dia 01 de março de 2011.

Parágrafo Primeiro

§ 1º. Os empregados aposentados e os afastados a partir de 1º/01/2009, por doença, acidente do trabalho ou auxílio maternidade fazem jus ao pagamento integral da PLR - Participação nos Lucros ou Resultados ora estabelecida.

Parágrafo Segundo

Aos empregados desligados, demitidos sem justa causa ou que pedirem demissão, serão pagos valores proporcionais ao período trabalhado, nas mesmas datas dos demais empregados.

Parágrafo Terceiro

§ 3º. Será assegurado o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro da CAIXA. Estes acompanhamentos deverão ser feitos pelo empregado indicado pela CONTEC para exercer as funções de Auditor Sindical, ao qual serão asseguradas as mesmas garantias e prerrogativas deferidas aos dirigentes sindicais.

Parágrafo Quarto

§ 4º. Participação Adicional – A Caixa pagará também o adicional de R\$ 4.000,00, condicionado ao crescimento de 3% do sistema financeiro

Brasília/DF

Anexo I do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2010/2011

Celebrado entre a CAIXA e a CONTEC
Conforme Cláusula 25, Parágrafo Décimo Quinto.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO SAUDE CAIXA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Consultivo do SAÚDE CAIXA um órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, criado com a finalidade de oferecer à CAIXA subsídios ao aperfeiçoamento da gestão e dos benefícios do SAÚDE CAIXA, conforme as normas, regulamento e legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Consultivo do SAÚDE CAIXA é composto por 6 membros titulares e seus respectivos suplentes, denominados Conselheiros, indicados pelo Vice-Presidente de Gestão de Pessoas da CAIXA e pela CONTEC, de forma paritária.

Parágrafo Primeiro

§ 1º - Os Conselheiros indicados devem estar na condição de participantes titulares do SAÚDE CAIXA, pelo período mínimo de 12 meses.

Parágrafo Segundo

§ 2º - Entre os Conselheiros indicados pela CAIXA, pelo menos um deve estar lotado na Unidade de Gestão do SAÚDE CAIXA, a quem compete as funções de coordenar, secretariar e fornecer apoio logístico às reuniões do Conselho.

Parágrafo Terceiro

§ 3º - Os membros do Conselho podem ser substituídos a qualquer tempo, a critério das autoridades competentes, assim como podem renunciar ao mandato, durante o seu transcurso.

CAPÍTULO III DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 3º - O mandato dos membros titulares do Conselho é de 12 meses, a contar da data de sua criação, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período, a critério das instituições representadas.

Parágrafo Único - A referida recondução fica limitada ao máximo de 2 membros por instituição representada.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Consultivo do SAÚDE CAIXA:

I Analisar e opinar sobre alterações que venham a repercutir na modelagem financeira e atuarial do SAÚDE CAIXA;

II Examinar e opinar sobre os Relatórios de Desempenho do SAÚDE CAIXA;

III Examinar e opinar sobre as contas do SAÚDE CAIXA;

IV Propor alterações e aperfeiçoamentos no SAÚDE CAIXA;

V Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

VI Sugerir a inclusão ou exclusão de procedimentos previstos no SAÚDE CAIXA assim como alternativas para realização de cálculo atuarial.

Art. 5º - Compete aos Conselheiros do Conselho Consultivo do SAÚDE CAIXA:

I Participar e votar nas reuniões do Conselho;

II Propor matérias a serem examinadas pelo Conselho;

III Solicitar, por intermédio da instituição representada, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho;

IV Relatar as matérias propostas pela instituição representada.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão trimestralmente e as extraordinárias, a qualquer tempo, mediante proposição expressa do Conselheiro coordenador ou de, pelo menos, 04 membros titulares.

Parágrafo Primeiro

§ 1º - As matérias constantes da pauta de reunião, devem ser encaminhadas aos membros do Conselho juntamente com a convocação, devidamente instruídas e fundamentadas.

Parágrafo Segundo

§ 2º - Os Conselheiros devem ser convocados pela CAIXA com antecedência mínima de 10 dias corridos.

Parágrafo Terceiro

§ 3º - Para a realização das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 4 Conselheiros, sendo 2 destes, obrigatoriamente, membros titulares.

Parágrafo Quarto

§ 4º - Transcorridos 30 minutos do horário agendado para o início da reunião e não havendo a presença mínima obrigatória, esta será dada por encerrada e o fato registrado em Ata pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Quinto

§ 5º - Havendo duas reuniões consecutivas não realizadas por falta do quorum regimental, a convocação para nova reunião fica condicionada à garantia formal de sua realização pelas instituições representadas.

Parágrafo Sexto

§ 6º - As reuniões serão coordenadas pelo representante da CAIXA/Unidade Gestora do SAÚDE CAIXA, competindo-lhe registrar em Ata, dar publicidade e o devido encaminhamento e controle às proposições e opinamentos do Conselho, formulados por maioria simples.

Parágrafo Sétimo

§ 7º - As atas de reunião do Conselho, juntamente com os votos e anexos apresentados ficarão sob a guarda e responsabilidade da CAIXA/GESAD – Gerência Nacional de Saúde de Ambiência Corporativa.

Paragrafo Oitavo

§ 8º - Os Votos contrários às matérias apresentadas serão fundamentados e registrados em Ata, para subsidiar a decisão da autoridade responsável e a divulgação aos participantes do SAÚDE CAIXA.

Paragrafo Nono

§ 9º - É facultado ao Conselho solicitar a presença, sem direito a voto, de outros profissionais, conforme a situação, para fins de assessoramento técnico.

Parágrafo Décimo

§ 10 - Os casos omissos são avaliados pelo Conselho e propostos à CAIXA e à CONTEC para deliberação e, se for o caso, atualização do Regimento Interno.

Anexo II do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2010/201
Celebrado entre a CAIXA e a CONTEC
Conforme Cláusula 38, Parágrafo Terceiro.

REGULAMENTO DE DELEGADO SINDICAL

A CAIXA e a CONTEC, considerando o disposto no parágrafo terceiro da cláusula 36 do Acordo Coletivo de Trabalho 2006-2007, resolvem firmar o presente documento, que regulará as relações do delegado sindical da CAIXA, mediante os seguintes artigos:

CAPÍTULO I

DO RECONHECIMENTO

Artigo 1º - DELEGADOS SINDICAIS:

§ Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada unidade, observada a seguinte proporção:

- a) até 50 empregados 1(um) delegado sindical;
- b) de 51 a 100 empregados 2 (dois) delegados sindicais;
- c) de 101 a 200 empregados 3 (três) delegados sindicais;
- d) de 201 a 300 empregados 4 (quatro) delegados sindicais;
- e) de 301 a 400 empregados 5 (cinco) delegados sindicais;

Parágrafo Segundo – Nas Unidades que funcionem em mais de um turno será eleito um delegado sindical por turno.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 3º - Caberá aos sindicatos a coordenação do processo de eleição do delegado sindical.

Parágrafo Primeiro

§ 1º – O Sindicato divulgará Edital de Convocação aos empregados lotados nas dependências da CAIXA onde ocorrerão as eleições contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- a) prazo para inscrição de candidatos;
- b) o período e os locais da eleição;
- c) início e término do mandato do delegado sindical.

Parágrafo Segundo

§ 2º – Para ser candidato a delegado sindical o empregado deverá estar filiado ao sindicato.

Parágrafo Terceiro

§ 3º – O Sindicato divulgará aos empregados e comunicará à CAIXA, mais especificamente à Superintendência Nacional de Responsabilidade Social, Empresarial e Relacionamento com Empregado - SURSE, a relação dos candidatos a delegado sindical, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data da eleição.

Parágrafo Quarto

§ 4º – A eleição será por voto direto e secreto.

Parágrafo Quinto

§ 5º – Todos os empregados lotados na respectiva Unidade poderão participar do processo eleitoral.

Parágrafo Sexto

§ 6º – A eleição será realizada, preferencialmente, nas Unidades da CAIXA, observadas as peculiaridades de cada caso, em horário e dia acordados com o Gestor da Unidade.

Parágrafo Sétimo

§ 7º – O “quorum” mínimo para validar as eleições é de 30% dos empregados lotados na Unidade.

Parágrafo Oitavo

§ 8º – O Sindicato comunicará à SURSE os empregados eleitos delegados sindicais, os suplentes e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data da eleição.

Parágrafo Nono

§ 9º – A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por meio eletrônico onde conste:

- a) o nome do empregado;
- b) matrícula do empregado;
- c) nome e código da Unidade de lotação e,
- d) nome e código da Unidade de vinculação, hierarquicamente superior.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Artigo 4º - Os delegados sindicais terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser destituídos a livre critério da maioria dos empregados da Unidade de lotação, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro

Único – Para fins de destituição do delegado sindical, os empregados deverão encaminhar correspondência nesse sentido ao Sindicato em forma de “abaixo-assinado”.

Parágrafo Segundo

– Ocorrendo a destituição do delegado sindical, o suplente assumirá o cargo pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias, quando deverá ocorrer a eleição do novo delegado.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO DELEGADO SINDICAL

Artigo 5º - Compete ao delegado sindical:

- a) Apoiar e integrar a luta dos trabalhadores;
- b) Representar o sindicato junto aos empregados de sua Unidade;
- c) Participar dos eventos e instâncias sindicais;
- d) Representar os empregados de sua Unidade junto ao Sindicato;
- e) Acatar e encaminhar as decisões dos Fóruns Sindicais;
- f) Auxiliar nas entidades sindicais;

- g) Manter contato permanente com os colegas da Unidade de trabalho, discutindo individual e coletivamente, organizando as suas reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e aos Gestores;
- h) Responsabilizar-se pela distribuição dos boletins e publicações que digam respeito aos empregados e sindicatos;
- i) outras, a serem eventualmente aprovadas nos fóruns sindicais.

CAPÍTULO V DAS PRERROGATIVAS

Artigo 6º - Ao empregado eleito delegado sindical é assegurada a estabilidade provisória na forma do parágrafo 3º do artigo 543 da CLT, bem como a irremovibilidade de sua Unidade de trabalho, durante a vigência do mandato.

Parágrafo Único

- Caso a CAIXA necessite transferi-lo só poderá fazê-lo mediante entendimento entre o Sindicato de vinculação do empregado e a SURSE.

Artigo 7º - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato do empregado, e que não implique em custos para a Empresa.

Artigo 8º - O delegado sindical poderá promover reuniões com os demais empregados da Unidade, desde que previamente acordado com o Gestor da Unidade.

Artigo 9º - Ao delegado sindical é permitida a distribuição de propaganda sindical.

Parágrafo Único

- Para fins do disposto neste artigo, as especificidades de cada Unidade serão previamente negociadas entre o Gestor da Unidade e o delegado sindical.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - A ação do delegado sindical é livre, respeitadas as conveniências de funcionamento da Unidade e de atendimento ao público.

Artigo 11 - O presente Regulamento passa a fazer parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE USUÁRIOS – SAÚDE CAIXA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho é autônomo e tem como objetivo acompanhar a qualidade do programa Saúde CAIXA e oferecer à CAIXA subsídios ao aperfeiçoamento da gestão e dos benefícios de acordo com as normas e legislação em vigor, sem, contudo alterar a estrutura do programa e formato de custeio, estabelecidos por Acordo Coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho de Usuários do Saúde CAIXA é composto por 05 (cinco) participantes titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela CAIXA e 05 (cinco) participantes titulares e seus respectivos suplentes eleitos pelos empregados da CAIXA, ativos e aposentados, participantes titulares do plano.

Art. 3º - O Conselho será coordenado por um dos membros indicados pela CAIXA.

Art. 4º - Entre os membros indicados pela CAIXA, pelo menos um deve estar lotado na Unidade de Gestão do Saúde CAIXA, a quem compete a função de fornecer apoio logístico às reuniões do Conselho.

Art. 5º - Os membros do Conselho indicados pela CAIXA podem ser substituídos a qualquer tempo, a critério das autoridades competentes, assim como podem renunciar à indicação.

Art. 6º - Os membros do Conselho eleitos, empregados da ativa, têm estabilidade provisória no emprego durante o mandato, salvo por motivo de justa causa para demissão.

Art. 7º - Os membros, indicados ou eleitos, devem estar na condição de participantes titulares do Saúde CAIXA, pelo período mínimo de 12 meses.

CAPÍTULO III DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 8º - O mandato dos membros titulares eleitos do Conselho é de 36 meses, a contar da data de sua posse, podendo ser reconduzidos, por eleição, uma única vez de forma consecutiva.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - Compete ao Conselho de Usuários do Saúde CAIXA:

I Analisar o desempenho financeiro do Saúde CAIXA.

II Examinar as contas do Saúde CAIXA, propondo alterações no seu formato de custeio sempre que necessário.

III Propor alterações para o aperfeiçoamento do Saúde CAIXA.

IV Propor inclusão ou exclusão de coberturas no Saúde CAIXA, com base nos recursos disponíveis.

- V Acompanhar o desempenho financeiro do programa, propondo alterações nos valores de contribuição dos titulares sempre que houver necessidade.
- VI Prestar esclarecimentos aos usuários.
- VII Avaliar os serviços prestados pelo Saúde CAIXA.
- VIII Promover o entrosamento e aproximação dos usuários com a GIPES – Gerência de Filial de Gestão de Pessoas.
- IX Acompanhar as condições de acesso do usuário aos serviços do Saúde CAIXA.
- X Discutir e propor soluções para os problemas vivenciados pelos usuários.
- XI Sugerir políticas e programas de saúde, observados os recursos disponíveis.
- XII Remeter às instâncias competentes propostas de alterações do Regimento.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 10 - Compete aos membros do Conselho de Usuários do Saúde CAIXA:

- I Participar e votar nas reuniões do Conselho.
- II Propor matérias a serem examinadas pelo Conselho.
- III Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho.
- IV Relatar as matérias propostas ao Conselho.
- V Disseminar a concepção do modelo do Saúde CAIXA.
- VI Eleger o Conselheiro Coordenador.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO COORDENADOR

Art. 11 - Compete ao Conselheiro Coordenador:

- I Planejar as reuniões.
- II Convocar os conselheiros para as reuniões, encaminhando pauta, com apoio logístico da CAIXA.
- III Coordenar os trabalhos.
- IV Providenciar a ata e arquivamento juntamente com os votos e anexos apresentados.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 12 - A eleição dos membros representantes dos empregados terá caráter nacional e dar-se-á por meio de chapas.

Art. 13 - As chapas deverão ser inscritas com nominata completa (05 efetivos e 05 suplentes), garantindo-se no mínimo 02 (dois) componentes aposentados (01 efetivo e 01 suplente) e 02 (dois) da ativa (01 efetivo e 01 suplente).

Parágrafo Único - Na inscrição das chapas devem ser indicados os membros titulares e seus respectivos membros suplentes.

Art. 14 - O processo eleitoral deverá ser conduzido por uma comissão eleitoral paritária formada por representantes indicados pela empresa e por representantes indicados pelos empregados.

Art. 15 - Poderão votar todos os participantes titulares inscritos até a data de publicação do edital da eleição.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 - As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão trimestralmente e as extraordinárias a qualquer tempo, mediante proposição expressa do coordenador ou de, pelo menos, 06 membros.

Art. 17 - O Conselheiro Coordenador será eleito na primeira reunião do novo Conselho e seu mandato terá a mesma vigência do mandato do respectivo Conselheiro.

Art. 18 - A CAIXA disponibilizará os meios para garantir a participação dos membros eleitos às reuniões do Conselho.

Art. 19 - Os Conselheiros titulares devem ser convocados com antecedência mínima de 10 dias corridos.

Parágrafo Único

- Os Conselheiros titulares devem confirmar a presença em até 05 dias corridos, convocando o respectivo suplente no caso de sua ausência.

Art. 20 - É facultado ao Conselho solicitar a presença de assessores às reuniões.

Art. 21 - Para a realização das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 06 Conselheiros, sendo 03 destes, obrigatoriamente, membros titulares.

Art. 22 - Transcorridos 30 minutos do horário agendado para o início da reunião e não havendo a presença mínima obrigatória, sem a devida justificativa para o atraso, esta será dada por encerrada e o fato registrado em Ata pelos Conselheiros presentes.

Art. 23 - O planejamento e as matérias constantes da pauta de reunião devem ser encaminhadas aos membros do Conselho pelo Coordenador, juntamente com a convocação, devidamente instruídas e fundamentadas.

Art. 24 - As deliberações ocorrerão por maioria simples.

Art. 25 - Os votos referentes às matérias apresentadas serão fundamentados e lavrados em ata.

Art. 26 - As atas de reunião do Conselho, juntamente com os votos e anexos apresentados ficarão sob a guarda e responsabilidade da CAIXA/GESAD – Gerência Nacional de Saúde de Ambiente Corporativa, sendo garantido o acesso e cópia aos membros do Conselho.

Art. 27 - Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Conselho, desde que não extrapolem suas competências.

Parágrafo Único

- Os casos que não forem de competência do Conselho deverão ser submetidos às instâncias competentes.